



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2098, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a contratação, em caráter excepcional, para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 500 (quinhentos) Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, classe inicial, para, em caráter excepcional e através de Exame Seletivo com apreciação de títulos, atender necessidades inadiável e temporária do Sistema Penitenciário Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. A contratação fica sujeita aos Princípios Administrativos da Publicidade e da Isonomia entre os participantes, devendo as condições ser fixadas em regulamento que indicará a qualificação exigida, estabelecerá as diretrizes e a forma de apresentação dos títulos, bem como designará comissão julgadora e disporá sobre critérios de julgamento.

Parágrafo único. O regulamento, de que trata o *caput* do artigo acima, deverá ser anunciado em edital, com divulgação na imprensa oficial (Diário Oficial Estadual) e particular.

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado e terá por termo a nomeação de servidores aprovados em regular concurso público para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e não excederá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, mediante ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Aos empregados públicos temporários, assim denominados, aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimentos previdenciários.

Art. 4º. O vencimento básico dos empregados públicos temporários corresponderá ao da classe e da referência inicial do cargo de Agente Penitenciário, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 5º. O reajuste salarial dos servidores públicos temporários obedecerá ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º. É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEJUS, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador